

# **CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/002/2022**

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CRESS-MG/6ªR/001/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR QUALIFICADAS, ESTIPULANDO AS CLÁUSULAS QUE SEGUEM PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM.**

Pelo presente contrato o **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS – CRESS-MG 6º REGIÃO** situado à Rua Guajajaras, 410, 11ª andar, Centro, Ed. Rotary, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 17.383.712/0001-30**, neste ato legalmente representado por sua **Presidente, Sra. Júlia Maria Muniz Restori**, brasileira, casada, assistente social inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, portadora do RG nº M-4.133.221 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº **618.978.926-91**, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM** e a **REDE CIDADÃ**, organização não governamental, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, situada na Rua Alvarenga Peixoto, 295 – 5º andar, Lourdes/BH-MG, CEP 30180-120, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.461.315/0001-50**, neste ato legalmente representada por sua Presidente, Sra. Ângela de Alvarenga Batista Barros, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Alexandre Rocha Resende, doravante denominada **ENTIDADE FORMADORA**, firmam o presente contrato, **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, conforme dispositivos do **art. 75, da nova Lei de Licitações nº 14.133/21**, demais normativas e cláusulas seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS**

- 1.1 - A realização do presente contrato e sua operacionalização têm por base os preceitos contidos no **Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13/07/90; nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; na Lei nº 10.097, de 19/12/2000; na Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos, no Decreto nº 9579, de 22/11/2018**, e nas demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do jovem, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS**

- 2.1 - Promover a **formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens** com idade entre 14 e 24 anos, de baixa renda e/ou situação de vulnerabilidade social, prioritariamente de regiões periféricas ou encaminhados de projetos e equipamentos sociais, estudantes de escola da rede pública de ensino ou que já tenham concluído o Ensino Médio. Para as Pessoas com Deficiência (Pcd) não há limite de idade e nem exigência de escolaridade. Cumprindo o estipulado no Decreto nº 9579, de 22/11/2018, a prioridade de atendimento deve ser concedida aos menores de 18 anos, exceto em casos destacados na Lista TIP do Decreto nº 6481/08.
- 2.2 - Combater o trabalho infantil e informal à medida que resguarda ao beneficiário todos os direitos trabalhistas e previdenciários em regime de contrato CLT;
- 2.3 - Concorrer mutuamente pelo fortalecimento das políticas públicas de apoio aos adolescentes, jovens e pessoas com deficiência em situação de risco social.
- 2.4 - Atuar na promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.5 - Aplicar a Lei da Aprendizagem e assegurar aos beneficiários uma formação profissional técnico-profissional compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DO PROGRAMA

- 3.1 - O ciclo para o atendimento do participante no PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM consiste em inscrição, cadastramento, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula em Curso de Aprendizagem Empresarial, encaminhamento para a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, acompanhamento psicossocial, acompanhamento do desempenho nas atividades práticas e teóricas, desenvolvimento pessoal e social e apoio à colocação no mercado de trabalho.
- 3.2 - A ENTIDADE FORMADORA deverá manter permanente programa de reciclagem e reinserção de aprendizes que não se adaptarem e/ou apresentarem dificuldades na jornada de trabalho na UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM.
- 3.3 - Serão distribuídas **1280 horas**, sendo 402 horas de formação teórica e 878 horas de formação prática, ambas em encontros de 06 horas diárias. A formação teórica acontecerá **inicialmente em 120 horas distribuídas em 20 encontros sequenciais**, etapa denominada Ambientação. Em seguida, serão realizadas 228 horas em 38 encontros semanais, em duas etapas denominadas formação humana e formação profissional. Haverá ainda 24 horas distribuídas em 04 encontros mensais, denominados Ação e Cidadania. **Ao final do programa serão realizadas 30 horas em 05 encontros sequenciais**, para cumprimento da carga horária complementar. As 878 horas de formação prática serão realizadas ao longo de 146 dias, distribuídas em 04 dias semanais.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

- 4.1 - A UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM pagará à ENTIDADE FORMADORA mensalmente para cada aprendiz à sua disposição as despesas referentes à: gestão do programa; encaminhamento e capacitação inicial dos aprendizes; contratação dos educadores para ministrar formação teórica na Rede Cidadã; supervisão e acompanhamento dos aprendizes na empresa; formatura; certificação; despesas bancárias, conforme PLANILHA DE CUSTOS, parte integrante deste contrato, que será **atualizada anualmente** a partir da data de assinatura do contrato, tendo por base o **INPC-IBGE**.
- 4.2 - Para execução do objeto do contrato, a contratante pagará à contratada, por aprendiz alocado, os **valores unitários previstos** na Planilha de Custo do Aprendiz deste instrumento, devendo emitir a documentação de cobrança, Nota Fiscal/Fatura, à contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao da execução das atividades práticas.
- 4.3 - O pagamento será efetuado à contratada no valor certo e irrevogável, **até 10 (dez) dias após atestada a respectiva Nota Fiscal/Fatura**, devidamente discriminada, **por meio de boleto bancário**.
- 4.3. A parcela mensal referente ao aprendiz que se desligar antecipadamente será calculada até a data da comunicação formal, conforme cláusula 6.1.6.
- 4.4 - A FICHA DE CADASTRO, parte integrante deste contrato, deverá ser preenchida pela UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM com as informações necessárias ao envio do boleto e recibo citados na Cláusula 4.4. Estas informações deverão ser atualizadas sempre que ocorrer qualquer alteração nos dados fornecidos.
- 4.5 - O fornecimento de dados incorretos ou desatualizados não desobriga o pagamento na data acordada podendo, inclusive, acarretar as penalidades da Cláusula Nona.
- 4.6 - O vale-transporte, em virtude do disposto na Lei n.º 7.619/87, regulamentada pelo Decreto no 10.854/2021, deverá ser concedido pela UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM após o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do Aprendiz, inclusive para os dias da formação teórica ministrada pela Rede Cidadã.

- 4.7 - Em casos de substituição de aprendizes regular para **aprendizes Pcd** (Pessoa Com Deficiência), será aplicado o valor referente à Gestão Socioeducacional do aprendiz Pcd e os demais critérios de contratação para esta modalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E CAUSAS IMPREVISTAS**

- 5.1 - O valor de que trata a PLANILHA DE CUSTOS será revisto e automaticamente repassado para a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, sempre que houver incidências de abonos estabelecidos pela legislação sobre o valor do salário, por meio de prévio Termo Aditivo.
- 5.2 - De acordo com a nova sistemática criada a partir da publicação da Súmula 244 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, a aprendiz grávida terá direito à estabilidade durante o período de gestação e o período de licença maternidade, aplicando-se todos os direitos inerentes a tal situação. Durante o período de prorrogação do contrato do aprendiz, prorrogam-se também as obrigações financeiras conforme cláusula 4.
- 5.3 - Nas ocorrências de situações não previstas neste contrato, deverá ser obedecido o que preceituam a Consolidação das Leis Trabalhistas e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **6.1 - Caberá à UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM - CRESS/MG:**

- 6.1.1 – Receber a cota solicitada de adolescente(s) aprendiz(es) para cumprir o programa de Socioaprendizagem pelo período de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, conforme Contrato de Aprendizagem de acordo com nosso público alvo. A quantidade poderá ser modificada de acordo com decisão e solicitação por escrito da UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, podendo alterar sua cota de acordo com sua necessidade, decisão e solicitação com prazo de até 15 dias para efetivar-se tal alteração. Para jovens indicados pela UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, serão aceitos um percentual máximo de 60% da sua cota e os mesmos passarão por avaliação do corpo técnico da ENTIDADE FORMADORA.
- 6.1.2 – Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, atividades práticas em articulação e complementariedade com as atividades teóricas ministradas pela ENTIDADE FORMADORA em conformidade com o PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um ser em desenvolvimento, sempre em locais adequados da Empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes à matéria, contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, os artigos da CLT, e a legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como a Instrução Normativa nº 97 de 30 de julho de 2012, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, visando ao aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização.
- 6.1.3 - Informar ao corpo técnico do PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM a respeito do desempenho do aprendiz, quando solicitado e sempre que julgar necessário, bem como assegurar aos profissionais da ENTIDADE FORMADORA o acesso aos locais de trabalho dos aprendizes, de modo a lhes facilitar a execução de suas funções de acompanhamento e avaliação.
- 6.1.4 - Estabelecer jornada diária e semanal de acordo com o que é estabelecido na CLT, na Lei da Aprendizagem nº 10.097/2000 e na Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.
- 6.1.5 - Controlar a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de ponto e remessa mensal à ENTIDADE FORMADORA até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.
- 6.1.6 - Comunicar formalmente, por escrito e imediatamente, à ENTIDADE FORMADORA, casos de afastamento por licença maternidade ou serviço militar, assim como os

3 de 16

**SEDE:**  
(31) 3226-2083  
cress@cress-mg.org.br  
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.

**SECCIONAL JUIZ DE FORA:**  
(32) 3217-9186  
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala

**SECCIONAL MONTES CLAROS:**  
(38) 3221-9358  
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.

**SECCIONAL UBERLÂNDIA:**  
(34) 3236-3024  
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.

- desligamentos antecipados. A não comunicação implicará na cobrança pelos serviços de aprendizagem até a data da formalização.
- 6.1.7 - Comunicar por escrito, imediatamente, à ENTIDADE FORMADORA, no caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão de Contrato de Trabalho do aprendiz, nos termos da Legislação Trabalhista, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 6.1.8 – Comunicar imediatamente à ENTIDADE FORMADORA, através de ofício, casos de desempenho insuficiente, falta disciplinar grave ou inadaptação dos aprendizes, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para a sua advertência ou para o seu desligamento, observada a causa.
- a) As rescisões antecipadas do contrato de aprendizagem somente ocorrerão nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 146 de 25 de julho de 2018, do Ministério do trabalho que regula o trabalho do jovem aprendiz, a saber:
- I – Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, que devem ser comprovados mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade executora da aprendizagem, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem;
  - II – Falta disciplinar grave prevista no art. 482 da CLT;
  - III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, comprovada por meio de declaração do estabelecimento de ensino;
  - IV – A pedido do aprendiz;
  - V – Fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
  - VI – Morte do empregador constituído em empresa individual;
  - VI – Rescisão indireta.
- b) Ocorrendo à hipótese do inciso I, o desligamento do aprendiz somente ocorrerá mediante manifestação da ENTIDADE FORMADORA, a quem cabe a sua supervisão e avaliação, após consulta ao estabelecimento onde se realiza a aprendizagem.
- c) A hipótese do inciso III somente se dará após a apresentação de declaração do estabelecimento de ensino regular.
- 6.1.9 – Nas hipóteses de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não se aplicará os artigos 479 e 480 da CLT, que tratam da indenização, por metade, da remuneração a que teria direito até o término do contrato, desde que seja observado para rescisão antecipada o que prevê a Cláusula 6.1.8, letra “a”, itens I, II, III e IV.
- 6.1.10 – O encerramento deste Contrato de Parceria não é causa de rescisão contratual de aprendizes cujos contratos deverão ser cumpridos nos seus prazos, assim como as obrigações deles advindas.
- 6.1.11 - Em obediência ao Decreto nº 9579, de 22/11/2018, em seu artigo 28, parágrafo único, nos casos de extinção ou rescisão do contrato de aprendizagem, o empregador deverá contratar novo aprendiz, sob a pena de infração ao disposto no art. 429 da CLT. Para tanto, a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM deverá encaminhar novo formulário de solicitação de aprendiz após a rescisão ou extinção do contrato de aprendizagem.
- 6.1.12 - Analisar, conferir e aprovar as faturas, bem como as prestações de contas enviadas pela ENTIDADE FORMADORA.
- 6.1.13 - Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o Aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos.
- 6.1.14 – Participar das reuniões de acompanhamento do adolescente quando houver solicitação da ENTIDADE FORMADORA.
- 6.1.15 – Colaborar com o monitoramento e avaliação do PROGRAMA DE SOCIOAPRENDIZAGEM.
- 6.1.16 – Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo.

## **6.2 - Caberá à ENTIDADE FORMADORA - REDE CIDADÃ:**

- 6.2.1 – Executar o Programa de Aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM.
- 6.2.2 - Supervisionar as atividades dos aprendizes nos locais de trabalho, diretamente ou através do orientador do PROGRAMA na Empresa.
- 6.2.3 - Manter Programas de Aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista, conforme cronograma anexo.
- 6.2.4 - Assumir a responsabilidade legal e trabalhista do jovem perante a Lei 10.097/2000, CLT e o Estatuto da Criança e do Adolescente, obrigando-se a efetuar os pagamentos de salários, benefícios legais, tributos, encargos e outras despesas diretas, tão logo receba o repasse.
- 6.2.5 - Assegurar remuneração correspondente ao salário mínimo proporcional ao número de horas efetivamente trabalhadas, a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.
- 6.2.6 - Contratar e encaminhar os aprendizes ao local de trabalho na UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, com a situação trabalhista e previdenciária inteiramente regular.
- 6.2.7 - Elaborar em conjunto com a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM a escala de férias dos aprendizes.
- 6.2.8 - Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função.
- 6.2.9 – Proceder ao registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos que dentre suas finalidades estatutárias contemple a assistência ao aprendiz e a educação profissional, na forma do parágrafo único, do art. 90, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 6.2.10 - Estruturar os cursos teóricos, contemplando os requisitos da Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.
- 6.2.11 – Prestar à UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM a orientação, o apoio, a supervisão e a ajuda técnica, entre outros elementos, necessários à compensação das limitações funcionais motoras, sensoriais e mentais de aprendizes portadores de deficiência, de modo a viabilizar seu processo de inserção no trabalho.
- 6.2.12 – Selecionar e contratar profissionais para ministrarem a formação teórica.
- 6.2.13 – Garantir a articulação e complementariedade entre a aprendizagem teórica e a prática.
- 6.2.14 - Avaliar o processo de aprendizagem.
- 6.2.15 – Fiscalizar a matrícula e a frequência escolar daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio.
- 6.2.16 – Desenvolver os Programas de Socioaprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405, da CLT, e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.
- 6.2.17 – Desenvolver os Programas de Aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar de cada Aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular.
- 6.2.18 – Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva.
- 6.2.19 – Fornecer aos Aprendizes Certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização.
- 6.2.20 – Conforme resolução CRESS/MG Nº 5281/2017, entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT, alterado pela Lei nº 10.097/00.

6.2.21 – Manter a regularidade em relação à seguinte documentação durante toda a vigência do presente contrato, apresentando-a sempre que solicitado pela contratante, considerando o prazo de validade dos documentos:

- a) Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município;
- b) Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais e Seguridade Social (Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária);
- d) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Situação de Regularidade – FGTS;
- f) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual;
- g) Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal;
- h) Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional;
- i) Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA;
- j) Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem.

### **6.3 – Caberá ao JOVEM APRENDIZ - conforme resolução CRESS/MG Nº 5281/2017.**

6.3.1 – Executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a sua formação no curso profissionalizante e na atividade prática na instituição empregadora.

6.3.2 – Manter frequência na escola de ensino regular, no curso profissionalizante e na instituição empregadora.

6.3.3 – Manter a pontualidade, demonstrando interesse pelo bom desempenho de suas tarefas individuais e do trabalho do grupo.

6.3.4 – Executar suas tarefas no tempo correto, não deixando nada para depois.

6.3.5 – Tratar a todos com educação e respeito, ouvindo sugestões e orientações, desenvolvendo a melhor maneira de se relacionar com as pessoas.

6.3.6 – Comunicar sempre suas dificuldades, se houver, ao funcionário encarregado de instruí-lo na instituição e conversar também com o instrutor do curso profissionalizante.

6.3.7 – Relacionar o conteúdo das aulas no curso profissionalizante com as atividades práticas desenvolvidas na instituição.

6.3.8 – Demonstrar iniciativa própria, dar sugestões e opiniões e fazer críticas construtivas, contribuindo com a melhora do processo de trabalho.

6.3.9 – Ser responsável e estar atento à resolução de problemas no cotidiano de sua aprendizagem.

6.3.10 – Cuidar de sua higiene e aparência pessoal, de seu local e instrumentos de trabalho.

6.3.11 – Zelar, manter e conservar o patrimônio das instituições envolvidas no contrato de aprendizagem.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FOLHA DE PONTO**

7.1- A UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM é obrigada a enviar à ENTIDADE FORMADORA as folhas de ponto dos aprendizes contratados, até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

7.2- O não envio das folhas de ponto, e concessão às horas extras é em total e exclusiva responsabilidade da UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM, acarretando também no impedimento de eventuais descontos de faltas ocorridas do mês.

7.3- As folhas de ponto deverão ser encaminhadas ao departamento de pessoal da ENTIDADE FORMADORA no endereço constante no cabeçalho acima.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E ASSINATURA

- 8.1 - Celebra-se o presente contrato por **prazo de 12 (doze) meses**, tendo início na data de sua assinatura e podendo ser encerrado por discordância de qualquer das partes, com notificação prévia por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, respeitados os prazos e as causas de rescisão dos contratos individuais dos aprendizes conforme as cláusulas 6.1.6 a 6.1.10 e conforme permissão legal dos art. 116 e 117 da Lei 14.133/2021 poderá ser renovado.
- 8.2 - As Partes reconhecem, concordam e aceitam que este Instrumento poderá ser assinado com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa, nos termos da legislação aplicável e, em específico, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As Partes reconhecem, ainda, que a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas e/ou digitais neste Instrumento terá o mesmo efeito jurídico de uma assinatura escrita.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À ENTIDADE CONCEDENTE

- 9.1 – Responsabiliza-se a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM por eventuais juros e multas incidentes sobre as despesas citadas na PLANILHA DE CUSTOS caso ocorra o repasse fora do prazo estipulado no item 4.4.
- 9.2 - Estipula-se para fins do item anterior juros de 1% (hum por cento) ao mês e 2% (dois por cento) de multa sobre o débito na hipótese de atraso de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - É vedado aos aprendizes do PROGRAMA executar atividades particulares, bem como manipularem valores e/ou executarem tarefas que não sejam exatamente aquelas do objeto direto de sua função na empresa e/ou órgão.
- 10.2 - Quando da prestação de contas, havendo divergências entre as partes, o montante a pagar ou a receber será creditado ou debitado no repasse do mês posterior.
- 10.3 - A prestação de contas obedecerá ao padrão estabelecido pelos órgãos fiscalizadores pertinentes a cada uma das Instituições envolvidas.
- 10.4 - O desligamento do Aprendiz dar-se-á quando terminar o seu contrato de aprendizagem ou quando completar 24 anos, ou ainda antecipadamente nas hipóteses do inciso 6.1.8, letra a, deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPLIANCE

- 11.1 – A ENTIDADE FORMADORA declara e garante que (I) respeitará todas as leis, regras e regulamentos anticorrupção emanadas de autoridades governamentais ou regulatórias; (II) não utilizará mão de obra infantil ou forçada, sob pena de rescisão imediata do presente contrato; (III) envidará esforços para gerar o menor impacto ambiental possível, respeitando toda a legislação e normatização, seja federal, estadual ou municipal, relacionada ao meio ambiente e (IV) não utilizará qualquer prática de discriminação negativa ou limitada, tais como sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado de gravidez, quanto aos seus empregados disponibilizados para a condução deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACESSO E PROTEÇÃO A DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES:

- 12.1 – A UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM se obriga a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer informações de programas ou projetos desenvolvidos pela ENTIDADE FORMADORA, bem como de dados pessoais sensíveis ou não dos seus empregados, diretores, conselheiros, beneficiários e fornecedores,

que lhe forem confiados, ou de que tiver conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o término deste contrato.

- 12.2 – O dever de sigilo e confidencialidade permanecerão em vigor mesmo após a extinção das relações entre a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM e a ENTIDADE FORMADORA, bem como, entre a UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas nas legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Considerando que:

A execução do objeto deste contrato pressupõe o compartilhamento de dados pessoais, sensíveis ou não, entre a ENTIDADE FORMADORA e UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM nos termos da Lei nº 13.709/2018 é definido como agente de tratamento CONTROLADOR qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais que estão sob sua responsabilidade e como agente OPERADOR qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do CONTROLADOR no âmbito da execução deste contrato as PARTES denominadas ENTIDADE FORMADORA e UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM poderão, considerando as definições que o objeto é constituído e as premissas e responsabilidades de contratação e gestão trabalhista dos aprendizes, atuar ora como agente de tratamento CONTROLADOR e ora como agente de tratamento OPERADOR. Fica acordado entre as PARTES que:

- 13.1 – Todo o tratamento de dados pessoais e informações dos beneficiários e de outras pessoas naturais (titulares de dados) vinculados à ENTIDADE FORMADORA ou à UNIDADE CONCEDENTE DE APRENDIZAGEM deverá ocorrer somente para os fins previstos no contrato firmado entre as PARTES em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 e às determinações previstas no Termo de Tratamento de Dados Pessoais (Anexo A) que é parte integrante e inseparável deste contrato.
- 13.2 – Quando da suspeita ou ocorrência de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais a parte responsável pelo incidente deverá:
- A. Notificar imediatamente e por escrito, à outra a parte sobre a ocorrência. A notificação deverá conter no mínimo, descrição do ocorrido, titulares afetados, dados envolvidos, data, causa, possíveis impactos aos titulares dos dados pessoais;
  - B. Investigar às suas próprias custas as causas e as consequências do incidente de segurança e tomar as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente às partes interessadas sobre todas as ações tomadas.
  - C. Apresentar em até 48 (quarenta e oito) horas da identificação da ocorrência ou suspeita do incidente de segurança um plano de resposta ao incidente detalhando as ações de mitigação adotadas e outras ações necessárias para tratar o incidente e/ou minimizar os riscos associados;
  - D. Manter os registros dos incidentes de segurança de forma completa, recuperável e disponíveis para consulta sempre que necessário;
  - E. Não divulgar informações ou detalhes sobre o incidente de segurança com terceiros sem a anuência das partes envolvidas, a menos que esteja obrigada por determinação de autoridades fiscalizadoras ou outras legislações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da **Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.014**, objeto de gastos em **Serviço de Remuneração de Menores Aprendizizes**, suprida com recursos próprios desta autarquia.
- 14.2 Na Contratação de entidade sem fins lucrativos, a contratante pagará à contratada, além das despesas relativas à Gestão Educacional Profissionalizante as despesas com a Gestão Trabalhista e Previdenciária: remunerações, encargos, benefícios, provisões, custos operacionais envolvidos, somam-se aos valores iniciais. Cabendo ao órgão contratante a suplementação da dotação do Programa de Aprendizagem, para completa remuneração da entidade parceira contratada, conforme art. 18 e os § da Resolução CRESS/MG-6ªR nº 5281/17.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. Havendo necessidade para o CONTRATANTE, o objeto deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. A fiscalização da execução dos serviços contratados será exercida pela Coordenação Administrativa, bem como a Gestão do Contrato e a liquidação em documento.
- 16.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Autarquia ou de seus agentes e prepostos.
- 16.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.
- 16.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, após prévio processo de defesa:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor do serviço, por dia decorrido até o limite de 30 dias;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9 de 16

SEDE:  
(31) 3226-2083  
cress@cress-mg.org.br  
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.

SECCIONAL JUIZ DE FORA:  
(32) 3217-9186  
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala

SECCIONAL MONTES CLAROS:  
(38) 3221-9358  
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.

SECCIONAL UBERLÂNDIA:  
(34) 3236-3024  
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 18.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.
- 18.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital.
- 18.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Belo Horizonte – MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2022.



ASSINATURA ELETRÔNICA

**Ângela de Alvarenga Batista**  
Rede Cidadã  
Presidente

**Júlia Maria Muniz Restori**  
Cons. Reg. Serv. Social MG  
Presidente

**Alexandre Rocha Resende**  
Rede Cidadã  
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunha Rede:

Testemunha Empresa:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG:

**CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/002/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CRESS-MG/6ªR/001/2022**

**ANEXO I - Planilha de Custos**  
**Contratação e Gestão Trabalhista feitas pela Rede Cidadã**

<b>PROGRAMA DE APRENDIZAGEM</b>		
<b>Contratação e Gestão Trabalhista feita pela Instituição</b>		
<b>6 (seis) Horas/Dia Trabalhadas</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
Salário Mínimo Mensal		R\$ 1.212,20
Salário Mínimo Hora		R\$ 5,51
<b>REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$ 854,04</b>
Salário contratual mensal	6 hs	R\$ 732,03
Repouso Semanal Remunerado (1/6)		R\$ 122,01
<b>ENCARGOS</b>	<b>44,66%</b>	<b>R\$ 206,43</b>
Encargos da previdência social (INSS)		R\$ -
Encargos da previdência social (INSS) Outros		R\$ -
Fundo de garantia por tempo de serviço(FGTS)	2,00%	R\$ 17,08
Programa de Integração Social (PIS)		R\$ -
Out. Desp. (identific.):		
Provisão Férias (um doze avos) + adicional de um terço	33,33%	R\$ 94,88
Provisão Encargos da previdência social (INSS)	7,14%	R\$ 6,77
Encargos da previdência social (INSS) Outros		R\$ -
Provisão Fundo de garantia por tempo de serviço(FGTS)	7,14%	R\$ 6,77
Provisão Programa de Integração Social (PIS)	7,14%	R\$ 6,77
Out. Desp. (identific.):		
Provisão Décimo terceiro (um doze avos)	8,33%	R\$ 71,14
Provisão Encargos da previdência social (INSS) s/ 13º		R\$ -
Encargos da previdência social (INSS) Outros		R\$ -
Provisão Fundo de garantia (FGTS) s/ 13º		R\$ -
Provisão Programa de Integração Social (PIS) s/ 13º		R\$ -
Out. Desp. (identific.): Seguro de acidente pessoal		R\$ 3,00

11 de 16

SEDE:  
(31) 3226-2083  
cress@cress-mg.org.br  
Rua Guajaras, 410 - 11º andar.

SECCIONAL JUIZ DE FORA:  
(32) 3217-9186  
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala

SECCIONAL MONTES CLAROS:  
(38) 3221-9358  
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.

SECCIONAL UBERLÂNDIA:  
(34) 3236-3024  
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.

<b>GESTÃO DO PROGRAMA</b>	<b>16,62%</b>	<b>R\$ 141,96</b>
Gestão Educacional - Mensalidade Instituição	12,88%	R\$ 110,00
Gestão Administrativa - Folha de Pagamento	1,17%	R\$ 10,00
Gestão Administrativa - Benefícios	1,17%	R\$ 10,00
PCMSO (Prog. de Contr. Med. de Saúde Ocup.)	1,40%	R\$ 11,96
Out. Desp. (identific.):		
<b>BENEFÍCIOS</b>	<b>Vr. Unit</b>	<b>22 dias</b>
<b>Vale Transporte</b>	<b>R\$ 7,40</b>	<b>R\$ 162,80</b>
<b>Custo total mensal por jovem aprendiz para o CRESS 6ª Região</b>		<b>R\$ 1.365,21</b>
	<b>Meses</b>	<b>12</b>
<b>OBS: OUTROS ENCARGOS INSS: SESC / INCRA/SEBRAI / RISCO AMBIENTAL DI TRABALHO X FATOR ACIDENTARIO DE PREVENÇÃO / SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>		<b>R\$ 16.382,48</b>
<b>Custo total dos Jovens Aprendizes para o CRESS 6ª R</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 65.529,91</b>

Relação de Benefícios	POSSUI	
	SIM	NÃO
Vale Alimentação / Vale Refeição		X
Vale Transporte	X	
Plano de Saúde		X

#### Outras observações:

- O item Gestão Socioeducacional refere-se às despesas com preparação dos jovens para encaminhamento para o processo seletivo; contratação dos Educadores Sociais para ministrar a formação teórica na Rede Cidadã; orientação, acompanhamento e avaliação dos aprendizes na empresa (tutoria); fornecimento de lanche nos dias de formação teórica; material de expediente e de uso durante a formação teórica; despesas bancárias; formatura e certificação e despesas gerais.
- O fornecimento e pagamento do vale transporte serão de responsabilidade da empresa, inclusive para os dias de formação teórica na Rede Cidadã;
- As provisões de 13º salário, férias e 1/3 de férias já estão incluídas nos valores acima;

**CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/002/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CRESS-MG/6ªR/001/2022**

**ANEXO II – Termo de Tratamento de Dados Pessoais**

- I. **No tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, realizados no âmbito da execução deste contrato as partes se obrigam:**
- a) Ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dos dados pessoais a que tenha acesso nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente contrato;
  - b) Tratar apenas os dados pessoais dos beneficiários vinculados e necessários para a execução do contrato, e apenas para as finalidades previstas e necessárias ao cumprimento do objeto descrito, exceto nos casos em que o tratamento for necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem;
  - c) Comunicar imediatamente à outra parte caso tenha, no contexto da execução do contrato, acesso a dados pessoais excessivos ou não necessários, devendo inutilizar tais dados pessoais;
  - d) Implementar medidas técnicas e administrativas suficientes e compatíveis com as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas, visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação e dos dados pessoais a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, incidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos;
  - e) Controlar e restringir o tratamento dos dados pessoais dos titulares envolvidos na execução deste contrato unicamente aos profissionais necessários, se comprometendo a adotar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam vinculadas as atividades tenham acesso a tais informações;
  - f) Assegurar que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo e, que estejam sujeitos a contratos de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
  - g) Garantir, sempre que solicitado, o acesso aos dados pessoais e informações recebidas ou produzidas em razão da execução deste contrato;
  - h) Notificar imediatamente à outra parte em caso de recebimento de solicitação de titular de dados pessoais relacionada com o tratamento dos dados pessoais no contexto do contrato e, abster-se de responder qualquer solicitação sem que a outra parte tenha previamente manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular;
  - i) Cooperar no cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer autoridade competente e informar imediatamente à outra parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por autoridades fiscalizadoras relacionadas a qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada no contexto do contrato;
  - j) Ocorrendo o término do contrato, após a data de encerramento das atividades e em observância aos prazos pactuados, as partes deverão excluir ou eliminar de suas bases de dados, todos os dados pessoais coletados e tratados em razão da execução do objeto do contrato, salvo aquelas que forem necessárias para o cumprimento de obrigação legal ou judicial aplicável. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial cada uma das partes deverá destruir todos os dados pessoais e as informações referentes aos beneficiários vinculados;

- k) Não copiar, transferir, duplicar ou realizar qualquer ação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais compartilhados pelas partes fora do objeto descrito no objeto do contrato ou utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os titulares dos dados pessoais, nos casos em que as partes tenham compartilhado os dados pessoais de forma a não ser possível a identificação direta dos Titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação;
- l) Não utilizar, mesmo que de forma anonimizada, os dados pessoais compartilhados pelas partes para outras finalidades que sejam previstas no contexto do contrato;
- m) Não disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais a que tenha acesso em razão do cumprimento do contrato. Em casos onde for autorizado, somente os dados pessoais estritamente necessários poderão ser compartilhados;
- n) Caso seja necessário, única e exclusivamente para execução do contrato, a realização de transferência internacional de dados pessoais as partes envolvidas devem ser formalmente comunicadas e, todas as medidas para que a transferência seja realizada de acordo com os mecanismos previstos pela Lei nº 13.709/2018 e demais legislações de outros países devem ser adotadas;
- o) Caso a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade competente impute sanções relacionadas ao tratamento de dados pessoais, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das partes, a parte responsável deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizações para ressarcir danos reputacionais experimentados ao longo do processo administrativo, judicial e/ou arbitral;
- p) Realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos e controles que envolvam o tratamento dos dados pessoais. Quando solicitado, as partes devem compartilhar o relatório destas avaliações, com detalhamento das conclusões e recomendações aplicáveis;
- q) Permitir, quando solicitado, a realização de auditorias para confirmar se a outra parte está agindo em conformidade com as definições deste Termo e obrigações da Lei nº 13.709/2018. As auditorias deverão ser previamente acordadas entre as partes mediante notificação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis. Quando solicitado, as partes devem compartilhar o relatório destas avaliações, com detalhamento das conclusões e recomendações aplicáveis;
- r) Caso uma das partes esteja autorizada a terceirizar parcial ou totalmente o objeto deste contrato, a mesma será responsável por assegurar que os respectivos subcontratados cumpram todas as determinações deste Termo e da Lei nº 13.709/2018.

## CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/002/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº CRESS-MG/6ªR/001/2022

#### ANEXO III – Ficha de Cadastro

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 6ª REGIÃO</b>		
<b>CNPJ:</b>	17.383.712/0001-30	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	Isento
<b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>	04061580018	<b>RAMO DE ATUAÇÃO:</b>	Autarquia de Fiscalização do Exercício Profissional do Assistente Social
<b>ENDEREÇO COMPLETO:</b>	Rua Guajajaras, 410, 11ª andar, Centro, Ed. Rotary		
<b>SITE:</b>	www.cress-mg.org.br	<b>E-MAIL:</b>	cress@cress-mg.org.br
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	Júlia Maria Muniz Restori	<b>E-MAIL REPRESENTANTE:</b>	diretoria@cress-mg.org.br
<b>CARGO REPRESENTANTE:</b>	Presidente		
<b>GESTOR DE RH:</b>	Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito	<b>E-MAIL GESTOR RH:</b>	administrativo@cress-mg.org.br
<b>GESTOR FINANCEIRO:</b>	Elaine das Graças Facundo	<b>E-MAIL GESTOR FINANCEIRO:</b>	coord.financeira@cress-mg.org.br

#### TIPO DE COBRANÇA

<b>CNPJ COBRANÇA:</b>	17.383.712/0001-30	<input checked="" type="checkbox"/> <b>( X ) CENTRALIZADA</b>	<input type="checkbox"/> <b>( ) DESCENTRALIZADA</b>
<b>DADOS PARA ENVIO DE COBRANÇA:</b>			
<b>NOME:</b>	Jennyffer Rosa Daniel de Paiva	<b>E-MAIL:</b>	compras3@cress-mg.org.br

**Declaro que as informações acima são verdadeiras e constituem parte integrante do Contrato de Parceria para o Programa de Socioaprendizagem.**

15 de 16

**SEDE:**  
(31) 3226-2083  
cress@cress-mg.org.br  
Rua Guajajaras, 410 - 11º andar.

**SECCIONAL JUIZ DE FORA:**  
(32) 3217-9186  
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br  
Av. Barão do Rio Branco, 2.595 - sala

**SECCIONAL MONTES CLAROS:**  
(38) 3221-9358  
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br  
Av. Coronel Prates, 376 - sala 301.

**SECCIONAL UBERLÂNDIA:**  
(34) 3236-3024  
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br  
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.

## CONTRATO N0001 2022 JOVEM APRENDIZ CRESS MG pdf

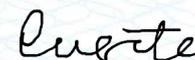
Código do documento 0b51c1a2-ea3d-4bca-9e44-1d0a665191a6



### Assinaturas



Angela de Alvarenga Batista Barros  
angela@montreal.com.br  
Assinou



### Eventos do documento

#### 03 Feb 2022, 12:18:13

Documento 0b51c1a2-ea3d-4bca-9e44-1d0a665191a6 **criado** por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email:marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-03T12:18:13-03:00

#### 03 Feb 2022, 12:18:58

Assinaturas **iniciadas** por MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA (896488e4-50ee-4e85-9207-b3b98854eb01). Email: marcos.almeida@redecidada.org.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-03T12:18:58-03:00

#### 03 Feb 2022, 21:11:12

ANGELA DE ALVARENGA BATISTA BARROS **Assinou** (03456551-1c4c-4b9b-a7a0-4db5d59821d7) - Email: angela@montreal.com.br - IP: 152.238.86.188 (152-238-86-188.user.veloxzone.com.br porta: 21844) - Documento de identificação informado: 056.279.586-34 - DATE\_ATOM: 2022-02-03T21:11:12-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):3c93089e414c0f93392b5aa1a68f53172294bc2d922bbd747f6e30134cb37553  
(SHA512):697a048af9fc987790b6f029f02fad3da9b9d061b3913c6a373b34b116d2152a4339e05a7592ca4ffc7a5392292aa48f6121d4590396e63570dd387f003bccc5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**